



Gabinete do Prefeito

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 15 de dezembro de 2017.

OFÍCIO GP N° 0989/2017

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 52/2017 referente ao Projeto de Lei n° 66/17 o qual decidi **VETAR PARCIALMENTE**, especificamente o artigo 2°, em razão de sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O artigo 2° do Autógrafo estabelece obrigação de adoção das medidas necessárias pelo Poder Executivo em 90 dias, sem indicar os recursos disponíveis e próprios para atender aos novos encargos, como a implantação de sinalização, colocação de placas indicativas e estruturação do órgão competente para mais uma atribuição.

Ocorre que a criação de despesa sem a indicação da fonte de custeio ofende o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2° da Constituição Federal, artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 49, III da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande n° 681/90), como recentemente decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI n° 2240189-46.2016.8.26.0000.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO